



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 03 de maio de 2024.

MENSAGEM DE LEI Nº 013/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera dispositivos das Leis Municipais nº 6.524, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Auxílio Moradia Temporário, e nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Vila Velha.

A presente proposição tem por escopo promover alterações em dispositivos legais das Leis nºs 6.524/2021 e 6.563/2022, no intuito compatibilizar e harmonizar a estrutura orgânica do Poder Executivo, com o desiderato de aperfeiçoar e otimizar a gestão pública e, por consequência, ao incremento da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Isso porque, com o advento da criação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC, pela Lei nº 6.903, de 04 de agosto de 2023, as demolições e remoções de escombros decorrentes de desastres naturais ou de imóveis situados em áreas de risco de desastres terão mais agilidade e eficiência sob a coordenação da SEMPDEC; além da fiscalização das edificações que apresentem manifestações patológicas que redundem em coisa que, caindo em via pública, coloquem em risco a integridade física de transeuntes, que passou a ser atribuição da SEMPDEC por força da Lei nº 6.938, de 18 de outubro de 2023, legitimam as alterações legislativas propostas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 10, §§ 3º e 4º do art. 11 e §§ 3º e 4º do art. 12 da Lei nº 6.524/2021; e no inciso XIV, do artigo 340, da Lei nº 6.563/2022.

Diante dos motivos expostos, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa e aprovar este Projeto de Lei, *em regime de urgência*.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 013/2024

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.524/2021 e da Lei Municipal nº 6.563/2022, para compatibilizá-las com a competência e atribuições da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 10, da Lei nº 6.524, de 18 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º

§ 2º Quando da destruição total ou parcial o Poder Público, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC, auxiliará na remoção dos escombros.

§ 3º As demolições dos imóveis afetados em decorrência de desastre deverão ser executadas pelo Poder Público, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC.

§ 4º Para a realização da remoção dos escombros e das demolições dos imóveis afetados em decorrência de desastre a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC contratará empresa especializada para a execução dos serviços de demolição, bem como para a limpeza do local e destinação final dos resíduos gerados, que deverá ser feito em local adequado e devidamente licenciado pelos órgãos competentes." (NR)

Art. 2º Os §§ 3º e 4º do art. 11, da Lei nº 6.524, de 18 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 1º

§ 2º

§ 3º As demolições dos imóveis situados em áreas de risco deverão ser executadas pelo Poder Público, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC.

§ 4º Para a realização das demolições dos imóveis situados em áreas de risco a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC contratará

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

empresa especializada para a execução dos serviços de demolição, bem como para a limpeza do local e destinação final dos resíduos gerados, que deverá ser feito em local adequado e devidamente licenciado pelos órgãos competentes."
(NR)

Art. 3º Os §§ 3º e 4º do art. 12, da Lei nº 6.524, de 18 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º

§ 2º

§ 3º As demolições preventivas dos imóveis situados em áreas de risco deverão ser executadas pelo Poder Público, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC.

§ 4º Para a realização da remoção dos escombros e das demolições preventivas dos imóveis situados em áreas de risco a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC contratará empresa especializada para a execução dos serviços de demolição, bem como para a limpeza do local e destinação final dos resíduos gerados, que deverá ser feito em local adequado e devidamente licenciado pelos órgãos competentes." (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso XIV, do art. 340, da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPDEC terá 90 (noventa) dias para se adequar as novas atribuições, devendo os processos em tramitação serem concluídos pelos órgãos atualmente responsáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha, ES, 03 de maio de 2024.


ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003400380039003A005000

Assinado eletronicamente por **NATASSIA RIBEIRO RICARDO** em **03/05/2024 15:14**

Checksum: **E1642AA9D769639E2576327102BBA2D50D6EBD79C94B306A810572A8A9293010**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380032003400380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.